
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 577, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre a realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo de útero em servidoras Públicas Municipais Professora Maria Elítia e dá outras providências.”

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Waldiney Furtado de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §6º do art. 155, do RI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Todas as servidoras públicas municipais, inclusive as celetistas, temporárias, comissionadas e contratadas, através de quaisquer formas de mediação, que prestem serviços em espaços públicos municipal terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus espaços para realização de exames preventivos de câncer de mama e de colo de útero.

Art. 2º - A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta lei não acarretará falta advertência, desconto na folha de pagamento ou qualquer prejuízo à servidora.

Art. 3º - O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iranduba – Am, em 21 de junho de 2024.

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: 64M1ZJTAN

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/06/2024 - Nº 3638. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>